

RESOLUÇÃO Nº 4/2011 - CCEPE

EMENTA: Altera o §1º do art. 4º da Resolução 14/2008 – CCEPE, relativo à necessidade da tradução para a língua portuguesa dos documentos a serem anexados ao processo de revalidação de diploma de cursos de graduação obtidos no exterior.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, § 1º, do Regimento Geral da UFPE,

CONSIDERANDO:

a necessidade de revisão da exigência de tradução de documentos relativos à revalidação de diplomas de graduação obtidos no exterior

RESOLVE:

Art. 1º Dar nova redação ao § 1º do art. 4º da Resolução 14/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão – CCEPE, na forma que se segue:

“Art. 4º

§ 1º Os documentos referidos neste artigo deverão ser acompanhados da respectiva tradução para o português, procedida por instituição idônea ou tradutor juramentado, exceto quando forem escritos em inglês, espanhol ou francês.”

Art. 2º Ficam vigentes todas as demais disposições da Resolução nº 14/2008 do CCEPE.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

APROVADA NA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 1º DE JUNHO DE 2011.

Presidente:

Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS
- Reitor -